



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 4.101, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.002

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DA ÁREA INSTITUCIONAL "02" LOCALIZADA NA QUADRA "A", DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL EURICO CAETANO, DESTA CIDADE, AO "GRÊMIO RECREATIVO SD PM REINALDO CARLOS DO PATROCÍNIO", DA 4ª CIA. DA POLÍCIA MILITAR, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, nos termos do Decreto-Lei nº 271/67, e artigos 21 a 24 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, ao "GRÊMIO RECREATIVO SD PM REINALDO CARLOS DO PATROCÍNIO", da 4ª Cia. da POLÍCIA MILITAR, da área institucional com 1.272,92 m² (um mil, duzentos e setenta e dois metros quadrados e noventa e dois decímetros), com frente para o lado par da Rua "08", no Loteamento Residencial Eurico Caetano, desta cidade, matriculada sob nº 37.803 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Birigüi, e configurada no levantamento topográfico parte integrante da presente, para fins de construção de sua sede social.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel descrito fica desvinculado da natureza de bens de uso comum do povo, enquanto durar a concessão ora autorizada.

ART. 2º -- A outorga de direito real de uso será efetuada mediante escritura pública, dentro de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei, cujas despesas serão de responsabilidade da concessionária, e deverá contar, sob pena de nulidade, condição de cláusula resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito, uma vez verificada a hipótese de vir o imóvel a ser utilizado em qualquer finalidade que não a desta Lei, e da extinção da concessionária, retornando a sua propriedade plena ao Município de Birigüi, com todas as suas benfeitorias.

ART. 3º -- As obras de construção deverão ter início em até 12 (doze) meses e concluídas dentro de 60 (sessenta) meses, contados da data de lavratura da competente escritura.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 4º -- Enquanto perdurar a concessão ora outorgada será de responsabilidade da concessionária o pagamento dos impostos e taxas que recaiam sobre o imóvel em referência.


ART. 5º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dois.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal


DR. ALCIDES SANCHES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.


IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI
Secretária de Expediente e Comunicações Administrativas